

CONTRATO N. 15/2017

DE **SERVIÇOS CONTRATO PRESTAÇÃO** DE DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, sob regime de empreitada por preço unitário, processo administrativo eletrônico n. 584/2017, que fazem, entre si, a empresa V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA., com sede na SHN Quadra 02, Bloco A, Loja 294, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70702-010, com CNPJ sob número 21.993.683/0001-03, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Mendonça Valente Gonçalves, no fim assinado, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Carlos Cini Marchionatti, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 33/2017. Os CONTRATANTES ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 - OBJETO

Prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado em observância às estipulações deste instrumento, bem como às demais condições atinentes ao objeto que se encontram previstas no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 33/2017).





- **2.2.** A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do início da vigência, disponibilizar ferramenta on-line de autoagendamento, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que o **CONTRATANTE** possa efetuar pesquisas/reservas.
- **2.2.1.** O sistema deve oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhetes e preços.
- **2.3.** O **CONTRATANTE**, apesar de ter acesso à ferramenta de autoagendamento, poderá solicitar cotações de voos à **CONTRATADA**.
- **2.3.1.** Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá apresentar as opções de voos de todas as companhias aéreas, observando o menor preço praticado, de acordo com a solicitação enviada por e-mail ou, excepcionalmente, por telefone.
- **2.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a cotação do dia da solicitação com os mesmos valores que aparecem nos sistemas das companhias aéreas.
- 2.5. O prazo para o envio da pesquisa de voos será de 2 (duas) horas.
- 2.6. Sempre que houver tarifas promocionais ou reduzidas nos dias para os quais foram solicitadas cotações de preço, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE.





...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

- 2.7. A emissão e envio dos *e-tickets* (bilhetes eletrônicos) deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do **CONTRATANTE**.
- 2.7.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na consulta/reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.
- 2.8. Havendo solicitação de reembolso de bilhetes, descontadas as penalidades previstas na regra tarifária da companhia aérea, os valores devolvidos deverão ser creditados ao CONTRATANTE na fatura subsequente, sem qualquer custo adicional.
- 2.9. A CONTRATADA deverá informar, imediatamente, ao CONTRATANTE, possíveis alterações referentes aos voos reservados ou emitidos.
- 2.10. Relativamente aos voos com escala e conexão, a
 CONTRATADA deverá informar onde são e os horários de chegada e saída.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- **3.2.** A **CONTRATADA** deverá designar um supervisor responsável pelo atendimento das solicitações do **CONTRATANTE**.
- **3.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um número de telefone e celular para contato permanente, inclusive nos feriados e finais de semana.
- 3.4. A CONTRATADA compromete-se a colocar à disposição do CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.
- **3.5.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o CONTRATANTE, mediante prévia e escrita autorização deste, ressalvado o disposto na cláusula 3.7.
- **3.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.
- **3.7.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.
- 3.8. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, via e-mail passagens@tre-rs.jus.br, a confirmação das passagens por trecho individual, devendo constar os dados relativos à viagem (código localizador, n. do bilhete eletrônico, data e horário de embarque, valor da tarifa e taxa de embarque) e outros relevantes para o embarque e conferência das passagens.



...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

3.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea e com os dados dos usuários.

3.10. A CONTRATADA deverá fornecer, trimestralmente, relatório de todas as passagens emitidas para o CONTRATANTE, contendo o nome do passageiro, rota (destinos), datas de embarque e desembarque e código localizador da viagem.

3.11. A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.12. A CONTRATADA fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da CONTRATADA, quanto a sua observância.

3.13. A CONTRATADA deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.





...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

4.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 5 - RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.



...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.



...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

- **5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra a CONTRATADA e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.
- 5.7. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- **5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

- 6.1. O preço unitário para a prestação dos serviços de agenciamento é de R\$ 158,86 (valor negativo de cento e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos).
- 6.1.1. O preço é único (fixo), independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.



...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

6.2. O preço anual estimado para a contratação é de R\$ 414.340,00 (quatrocentos e quatorze mil, trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO

- 7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (08-8-2017), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.
- 7.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.
- 7.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.
 - 7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.



...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento da despesa será efetuado obedecendo ao que segue: quinzenalmente, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE documento fiscal referente aos bilhetes das passagens dos usuários que já tenham retornado a Porto Alegre na data da emissão do documento fiscal.
- **8.1.1.** O documento fiscal deverá discriminar o valor da passagem, com os respectivos valores de prestação do serviço e taxa de embarque.
- **8.1.2.** A remuneração total a ser paga à **CONTRATADA** será apurada a partir da soma do preço para a prestação dos serviços de agenciamento (compreendendo emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional), multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas, remarcadas ou canceladas no período faturado.
- **8.2.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.
- 8.2.1. Caberá à CONTRATADA informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.



- **8.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.
- **8.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 8.000,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- **8.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.
- **8.5.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- **8.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.
- 8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a

 CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:





...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:

I = i / 365

I = (6/100) / 365

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. Para o atendimento das despesas foram emitidos os seguintes empenhos:

a) ns. 2017NE001031 e 2017NE001032, ambos de 10-8-2017, à conta do elemento 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 01 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa;

b) n. 2017NE001033, de 10-8-2017, para o atendimento das despesas com passagens para cursos, à conta do elemento 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 02 – Capacitação de Recursos Humanos.





...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

9.2. Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 10 - VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 30-10-2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) deixar de entregar documentação exigida;
 - c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;

h



- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.
- 11.1.1. Para os fins do disposto na letra "e", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. A inobservância dos prazos previstos neste contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções abaixo, conforme o caso:
- a) atraso injustificado na disponibilização da ferramenta on-line no prazo referido na cláusula 2.2 deste contrato, ou, quando, por culpa da **CONTRATADA**, a ferramenta ficar indisponível: multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o máximo de 30 (trinta) dias, quando, então, incidirá multa correspondente à inexecução total do contrato.
- b) atraso injustificado no envio da pesquisa referida na cláusula 2.5 deste contrato: multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora de atraso, até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando, então, configurar-se-á a inexecução parcial do contrato.
- c) atraso injustificado na emissão dos bilhetes, após a solicitação do **CONTRATANTE** (cláusula 2.7 deste contrato): multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora de atraso, até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando, então, configurar-se-á a inexecução parcial do contrato.





...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

11.2.1. As sanções mencionadas poderão ser substituídas por advertência, desde que não se trate de conduta reincidente e que, também, não tenha acarretado prejuízo ao CONTRATANTE.

11.3. No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, por inexecução parcial do contrato, conforme tabela:

ITEM	CONDUTA	MULTA
1	Fornecer pesquisa com cotação de bilhete com valor comprovadamente superior ao existente no momento da cotação.	Valor da diferença entre o preço cotado e o menor preço efetivamente praticado pela companhia aérea, por ocorrência.
2	Deixar de enviar pesquisa de voos quando solicitado pelo gestor.	R\$ 40,00 (quarenta reais), por ocorrência.
3	Deixar de emitir o bilhete quando solicitado pelo gestor.	R\$ 40,00 (quarenta reais), por ocorrência.
4	Atrasar o envio da pesquisa de voos em prazo superior ao estipulado na cláusula 11.2, "b".	R\$ 40,00 (quarenta reais), por ocorrência.
5	Atrasar a emissão de bilhetes em prazo superior ao estipulado na cláusula 11.2, "c".	R\$ 40,00 (quarenta reais), por ocorrência.
6	Demais casos de inexecução parcial, tais como: deixar de repassar os valores de reembolsos, deixar de informar a existência de tarifas promocionais, etc.	R\$ 40,00 (quarenta reais), por ocorrência.





...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

- c) multa por inexecução total correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado da contratação.
- 11.4. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
 - 11.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

- **12.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.
- 12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

X

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.



...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

12.4. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 13.1.1. O gestor poderá solicitar a paralisação temporária de serviços caso seja constatada alguma irregularidade grave.
- 13.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 33/2017, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.



...continuação do Contrato n. 15/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P Serviços de Viagens Ltda.

CLÁUSULA 15 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2017.

Des. Carlos Cini Marchionatti,

Pelo CONTRATANTE.

Sr. Alexandre Mendonça Valente Gonçalves,

Pela CONTRATADA.